

Endereço: Haras Fazenda Santa Luíza, s/n – Bairro: Zona Rural – Matão – SP – CEP: 15990-970

O Chefe do Posto Fiscal Especializado de Araraquara – PF/11, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei 6.374 de 01-03-1989 e o artigo 488 do Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS - aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, bem como o disposto na Portaria CAT 60, de 19-12-1991 e permanecendo as condições que motivaram a imposição do “Regime Especial de Recolhimento do ICMS – “Ex-Offício” - Processo SF 22569-788253/2011”, com termo inicial assinado em 29-03-2012 e publicado no D.O. em 30-03-2012 e com prorrogação em 27-09-2012, publicado no D.O. em 28-09-2012, resolve, novamente, PRORROGAR o atual referido Regime Especial vigente até 31-03-2013, por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos para as operações realizadas a partir de 01-04-2013 até o dia 30-09-2013, mantendo inalteradas as Cláusulas Primeira a Quinta e alterando a Cláusula Sexta, e passando a ter a seguinte redação consolidada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A apuração do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista nos artigos 85 e 281 do Regulamento do ICMS, devido sobre as operações próprias e por substituição tributária realizada pelo referido Contribuinte, será efetuada no último dia do mês, relativamente às operações realizadas no período compreendido entre os dias 1º ao último dia do respectivo mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recolhimento do imposto apurado em conformidade com a Cláusula Primeira será efetuado, sem prejuízo do disposto no artigo 254 do Regulamento do ICMS:

a) até o dia 10 (dez) dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da apuração para as operações próprias, nos termos do inciso IX do artigo 2º do Anexo IV a que se refere o artigo 112 do Regulamento do ICMS, e

§ único – No caso de modificação dos prazos de recolhimento do imposto definidos no “caput”, em decorrência de alteração da legislação tributária estadual, prevalecerão os novos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os valores das operações ou prestações e o valor do imposto a recolher ou do saldo credor a transportar para o período mensal seguinte apurado nos termos da Cláusula Primeira, observado o disposto nos artigos 253 a 258 do Regulamento do ICMS, serão declarados por meio de guia de informação, na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – O contribuinte objeto do presente Regime Especial “Ex Offício” deverá apresentar ao Posto Fiscal Especializado PF/11 da Delegacia Regional Tributária de Araraquara – DRT/15, situado à Avenida Espanha 188, 1º andar, Centro – Araraquara – SP, durante o horário de expediente ao público (9h às 16h30), até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de cada apuração os seguintes livros, documentos e arquivos magnéticos fiscais, correspondentes às operações realizadas no referido período de apuração, nos termos da Cláusula Primeira:

a) Guia de Recolhimento do ICMS devidamente quitada, relativa ao último mês vencido, correspondente ao saldo devedor apurado e devido, inerente às operações próprias, recolhido conforme consta na Cláusula Segunda, item “a”;

b) Guia de Recolhimento do ICMS devidamente quitada, relativa à última parcela vencida de parcelamentos de débitos não inscritos e que ainda se encontram em andamento, se houver;

§ 1º - Juntamente com os documentos previstos nesta Cláusula, deverá ser apresentado também comprovante de entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA-NORMAL, relativa às operações próprias, referente ao mês imediatamente anterior ao da apuração de que trata o “caput”, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – A constatação, por parte da Secretaria da Fazenda, do descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória prevista no Regulamento do ICMS ou das condições impostas neste Regime Especial, acarretará ao contribuinte a denegação da autorização de emissão de NF-e, até que as condições impostas no Regime Especial “Ex-Offício”, estejam satisfeitas.

CLÁUSULA SEXTA – O disposto neste Regime Especial - “Ex-Offício” - implica, fundamentalmente, no controle fiscal da apuração e do recolhimento do imposto devido pelo contribuinte, e não o dispensa do cumprimento de todas as demais obrigações previstas na legislação do ICMS.

§ 1º - O presente Regime Especial - “Ex Offício” vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, produzindo efeitos para as operações realizadas a partir do dia 01-04-2013 até o dia 30-09-2013, mesmo no caso de alteração da denominação social, razão social ou transferência do estabelecimento e, poderá, a qualquer momento e a critério do Fisco, ser susinado, alterado, cassado, ou, no seu final, ter o prazo prorrogado.

§ 2º - Em caso de descumprimento do presente Regime Especial, por parte do contribuinte, poderão ser modificadas as disposições inerentes à periodicidade da apuração e do recolhimento do imposto, para reduzi-los, até mesmo para as operações realizadas a cada dia, ou para exigir que o recolhimento do imposto se faça relativamente a cada operação de saída de mercadoria, mesmo antes da sua entrega ao destinatário, mediante guia de recolhimentos especiais conforme disposto no artigo 71 da Lei 6.374, de 2 de março de 1989, já reproduzido anteriormente e artigo 118 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS - Decreto 45.490, de 30-11-2000, que transcrevemos abaixo:

“Artigo 118 - O recolhimento do imposto poderá ser exigido antecipadamente em operação ou prestação promovida por contribuinte submetido a regime especial de fiscalização, no momento da entrega ou remessa da mercadoria ou no início da prestação do serviço (Lei 6.374/89, art. 60).”

§ 3º - O Presente Regime Especial “Ex-Offício” é extraído em 5 (cinco) vias, que terão as seguintes destinações:

- 1ª Via - Processo;
- 2ª Via - Contribuinte;
- 3ª Via - Coordenação da Administração Tributária - CAT;
- 4ª Via - Posto Fiscal Avançado de Araraquara – PF/10 – Prontoário;
- 5ª Via - Posto Fiscal Especializado de Araraquara – PF/11 – Arquivo

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Instrução Conjunta UCRH/SPPREV-1, de 26-3-2013

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública e a São Paulo Previdência – SPPREV, considerando a prerrogativa da cessação do exercício da função pública prevista no § 22 do artigo 126 da Constituição do Estado e, objetivando orientar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, subsetoriais e de pessoal das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, expedem a presente instrução:

I – O servidor que requer a aposentadoria voluntária, após noventa dias decorridos da apresentação do requerimento, desde que instruído com prova de ter completado o tempo de contribuição necessário à obtenção do direito, poderá ter cessa-

do o exercício da função pública, pela autoridade competente, independentemente de qualquer formalidade.

II – No cumprimento dos requisitos previstos pela Constituição Estadual, considera-se prova do direito:

- 1) o protocolo de aposentadoria, emitido pelo Sistema de Gestão Previdenciária (SIGEPREV) da São Paulo Previdência; e
- 2) a Certidão de Tempo de Contribuição utilizada para fins de concessão de abono de permanência/aposentadoria, expedida nos termos do item I, subitem “1”, da Instrução Conjunta UCRH/SPPREV 01/2012, devidamente ratificada/publicada nos termos do Decreto 58.372/2012.

III – Para fazer jus à cessação do exercício, além da certidão ratificada e do protocolo SIGEPREV descritos no inciso anterior, se faz imperioso que tais documentos estejam igualmente fundamentados com o dispositivo legal pertinente à aposentação voluntária, devendo ainda ser apontado e coincidido pelo requerimento subscrito pelo interessado.

IV – Independente da formalidade dispensada pela Constituição do Estado, se faz importante à advertência ao servidor de que o exercício/gozo desse direito poderá ser revertido a critério da Administração, com a reassunção da função pública do cargo, caso indeferido o pedido de aposentadoria pela autarquia previdenciária. Deve ainda estar ciente das implicações financeiras na redução das vantagens que, por sua natureza, são pagas de acordo com o efetivo exercício do cargo, as quais deixam de ser creditadas com o referido afastamento.

V – A presente instrução vigorará até que sobrevenha a implantação da Validação de Tempo de Contribuição a ser emitida pela SIGEPREV, a ser oportunamente comunicada pela São Paulo Previdência - SPPREV, permanecendo em vigor os atos normativos anteriores (instruções/comunicados) vinculados à matéria da presente instrução.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/ DBS-13, de 27-3-2013

Instaura procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios dos Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do Art. 8º do Regimento Interno da Diretoria de Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV – 3, de 05-12-2008, Determina:

Artigo 1º - Instauração de Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte da beneficiária Tossie Takakura, de acordo com o Art. 157 da LC. 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Artigo 2º - Suspensão do pagamento do benefício da interessada, nos termos do disposto no art. 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste procedimento.

Artigo 3º - Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Comunicado

Supervisão de Concessão e Pagamento de Pensão por morte de ex-militar

Decisões indeferimento por falta de amparo legal das habilitações à pensão por morte relacionadas abaixo.

REF: MARÇO EXERCÍCIO 2013

INDEFIRO o requerido por ROSMAIRY CIQUEIRA DOS SANTOS, na qualidade de cônjuge do militar 3º SGT PM RE 793.578-1 ORIVALDO SILVA DOS SANTOS, falecido em 18/12/12, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que restou comprovada a separação de fato da requerente com o militar falecido.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instrução SP-Prevcom/Alesp-3, de 27-3-2013

Considerando a Lei 14.653, de 22-12-2011, que instituiu o regime de Previdência Complementar do Estado de São Paulo;

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expedem a seguinte instrução:

I – Fica instituído o fluxo para ingresso dos novos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que optarem por participar dos planos de benefícios complementares PREVCOM RP e PREVCOM RG administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, SP-PREVCOM.

1 – No ato da posse ou exercício do servidor/empregado, o Serviço de Registro Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá entregar o formulário de inscrição, por meio do qual o novo servidor fará sua opção de integrar o regime de previdência complementar.

2 - Os formulários de inscrição dos planos PREVCOM RP e PREVCOM RG ficarão disponíveis nas páginas eletrônicas da SP-PREVCOM e do Departamento de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, devendo ser entregue ao servidor no momento de sua posse ou exercício em 3 vias.

2.1 – Após devidamente preenchidas, o servidor dará entrada no Serviço de Protocolo Geral que destinará a 1ª via ao requerente e as demais à Divisão de Administração de Recursos Humanos.

3 – A Divisão de Administração de Recursos Humanos enviará uma via das fichas preenchidas para a SP-PREVCOM, que após validação da inscrição, encaminhará as informações para desconto da contribuição em folha de pagamento à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio de Adesão firmado por meio de arquivo magnético.

4 – A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do referido Convênio de Adesão, enviará arquivos mensais para a SP-PREVCOM com as informações sobre os descontos efetuados, tais como: base de cálculo separada por rubricas, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou salários, além dos dados cadastrais.

5 – A SP-PREVCOM enviará arquivo mensal à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos termos do referido Convênio de Adesão, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor/empregado, especialmente sua alíquota de contribuição.

6 – Para os servidores abrangidos pela Lei 14.653/11, que tenham ingressado no serviço público a partir de 23-12-2011, o mesmo procedimento deverá ser realizado por meio das unidades de recursos humanos dos seus órgãos ou entidades de origem.

7 – Para os servidores do Estado de São Paulo contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que se encontram em exercício, é facultada a adesão ao plano de benefícios complementares da PREVCOM RG, mediante a adoção dos procedimentos acima descritos.

II – Os formulários de inscrição dos Planos de Benefícios Complementares PREVCOM RG e PREVCOM RP são parte integrante dessa instrução conforme anexo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE INSCRIÇÃO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM – RP

PARA USO EXCLUSIVO DA SP-PREVCOM			
Órgão de Origem:		CNPJ:	
Cód. do Órgão:	CNPB: 2013.0001-38	Cód. Participante:	
PREENCHIMENTO PELO PARTICIPANTE			
I - DADOS PESSOAIS			
Nome:			CPF:
Data de Nascimento:	/ /	Nacionalidade:	Naturalidade:
Identidade:	Data emissão:		UF:
Sexo:	Estado Civil:		
Pai:	Mãe:		
Cônjuge/companheiro(a):			CPF:

II - ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Logradouro:		Nº	Compl.
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
DDD/Telefone: ()		DDD/Celular: ()	
E-mail:		Outros:	

III – DADOS FUNCIONAIS			
Formação:		Nível: () Superior () Médio	
Cargo:		Função:	
Órgão:		Poder:	
Setor:		Data de Ingresso: / /	
Logradouro:		Nº	Compl.
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
DDD/Telefone: ()		DDD/ Celular: ()	
E-mail:		Fax:	

IV - BENEFICIÁRIOS

Podem ser indicados como beneficiários ao PREVCOM – RP: I) cônjuge ou companheiro(a) na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável ou homoafetiva; II) filhos menores de 21 anos não emancipados; III) enteados e menores tutelados sob dependência econômica; IV) filhos inválidos ou incapazes civilmente sob dependência econômica e V) pai e mãe na ausência dos beneficiários I, II e III, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do participante.

Nome Completo	Data de Nascimento	Parentesco	Invalidez (S ou N)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE INSCRIÇÃO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM – RP

V – CONTRIBUIÇÕES MENSAIS – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA	
A. () Sou Participante Ativo - servidor que ganha acima do teto do INSS	
Solicito minha inscrição como Participante Ativo no Plano de Benefícios PREVCOM – RP e autorizo o desconto correspondente a _____% (_____) do valor da minha remuneração básica que excede o teto do INSS. Estou ciente que o Patrocinador acompanhará paritariamente a minha contribuição até o limite de 7,5% (sete e meio por cento) e que a taxa de administração prevista no plano de custeio da SP-PREVCOM será descontada sobre o valor de ambas as contribuições.	
B. () Sou Participante Ativo Facultativo – servidor que ganha abaixo do teto do INSS	
Solicito minha inscrição como Participante Ativo Facultativo no Plano de Benefícios PREVCOM – RP e autorizo o desconto correspondente a _____% (_____) do valor da minha remuneração. Estou ciente que o Patrocinador não acompanhará paritariamente a minha contribuição e que a taxa de administração prevista no plano de custeio da SP-PREVCOM será descontada sobre o valor da minha contribuição.	
No caso da minha remuneração vir a superar o valor do teto do INSS, autorizo a manutenção da alíquota de contribuição por mim especificada. Tenho ciência de que nessa ocasião passarei automaticamente à condição de Participante Ativo , submetendo-me às regras de desconto em folha desta categoria de participante, conforme estabelecido no item A.	

VI – CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFÍCIO DE RISCO – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO					
Autorizo o desconto do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cobertura mínima estabelecida em função da minha faixa etária dos seguintes benefícios de risco oferecidos por companhia seguradora contratada pela SP-PREVCOM, podendo esse valor ser alterado a meu critério posteriormente: () SIM () NÃO					
Valor da Contribuição	Faixa Etária	Benefício por Morte	Benefício por Invalidez	Benefício	Nº Processo Susep
R\$ 40,00	14 a 35	307.310,98	288.164,67	PECULIO POR MORTE:	15414.005367/2012-77
	36 a 40	186.759,01	219.895,29	PECULIO POR INVALIDEZ:	15414.005364/2012-33
	41 a 45	110.312,59	165.680,47	Pecúlios garantidos pela Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A CNPJ: 33.608.308/0001-73	Carregamento: 30%
	46 a 50	62.234,38	111.184,65		
	51 a 55	40.024,92	67.769,26		
	56 a 60	28.539,03	38.620,69		
	61 a 65	19.571,92	21.140,05		
	66	14.652,41	14.555,54		
	67	13.237,23	12.837,17		
	68	11.947,26	11.315,42		
	69	10.782,00	9.969,14	O valor da contribuição para o(s) pecúlio(s) será atualizado, anualmente, no mês de abril, pela variação do INPC/IBGE e em função da faixa etária atingida pelo participante. O registro destes planos na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação para sua comercialização.	
	70	9.735,13	8.779,72		
	VII - ASSINATURAS				
Declaro corretas as informações deste formulário e comprometo-me a mantê-las atualizadas junto a SP-PREVCOM, conforme § 2º do artigo 10 do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP.					
Local e data			Assinatura do Participante		
PARA USO EXCLUSIVO DA SP-PREVCOM					
Data de Deferimento			Responsável pela Análise (carimbo e assinatura)		